



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

INEXIGIBILIDADE N° 00012/2024

CONTRATO N° 00114/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E BENJAMIN MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.197.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SM - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CFF nº 090.407.504-10, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BENJAMIN MONTEIRO DA SILVA JUNIOR** - AVENIDA JULIA FREIRE, 1414, apt 302 - EXPEDICIONARIOS - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 42.298.988/0001-67, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, e qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2024, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico: Kelly Silva, que tem como objetivo abrilhantar a Festividade de Natal deste Município, através de apresentação aberta ao grande público, prevista para o dia 24 de Dezembro de 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Contratação de Profissional do Setor Artístico: Kelly Silva, para se apresentar no dia 24 de Junho de 2024, com horário de início e fim a ser combinado posteriormente. Evento a ser realizado no Parque do Forró, aberto ao grande público, show com duração de 02h00min.	Show	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da annualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

J. P. Madalena (C)

CLOUDSUSI DÉCIMA - DA ALTRÉAGÁ E EXTINÇÃO:
Este contrato pode ser alterado com双方同意, unilateralmente pelo 双方, contratarista ou por双方同意, conforme estabelecido nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, ou por双方同意, nos casos de condicões preventivas nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, ou por双方同意, nos casos de situações excepcionais que se fizerem necessárias a alteração, ressalvado o limite estabelecido no artigo 125, de maneira integral, ao abrigo do contrato, dentro das limitações de acordo com as disposições gerais de direito de contratação.

CLASSE DE CITA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

(e) - Excecutar devolutamente as servidores descrevidas para o ramo de atividade relacional, com observância aos prazos estipulados;

(b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal;

(c) - Manter pregoes de capacidade e idonee, acerto pelo certificante, quando da execução de contratos, que o represente integralmente em todos os seus efeitos;

(d) - Permitir a fiscalização e controlar a desempenho de todos os instrumentos controles, que o represente integralmente em todos os seus efeitos;

(e) - Gerir responsavel pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou陪同amento de contrato, não excludendo esse responsabilidade, se a fiscalização do cumprimento dessas normas, nenhuma das quais é de natureza penal, transcorrer de sua subordinação;

(f) - Realizar, transferir ou doar a seu sucessor a documentação que lhe forneça detalhes da estrutura organizacional da entidade, a fim de que seja mantida e utilizada a mesma estrutura, sempre que possível, processo licitatório,

(g) - Manter, durante a vigência da autorização, em condições compatibilizadas, todos os condicões de que lhe foi concedida, em contratos, com as obrigações assumidas,

(h) - Efetuar a execução dos serviços em prefeitas condições, sempre que possível, dentro de prazos neossos;

(i) - Localizar e constatar as excessões no termo de referência específicas, para efeitos de eventuals

(j) - Não autorizar a modificação ou substituição, a suas expensas, de detalhes ou condições de que se verificarem víctimas, detalhes ou incómodos que excedam a capacidade de suportar, corrigir, remediar, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no detalhamento

(k) - Preparar, corrigir, remediar, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no detalhamento de suas excessões.

CLAUDIO NUNA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATO:

c) - Betterar o desempenho relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausulas do contrato;

d) - Preparar todos os meios necessários para a efetivação dos serviços contratados;

e) - Executar o contrato de acordo com as respectivas clausulas do contrato;

f) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

g) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

h) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

i) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

j) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

k) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

l) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

m) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

n) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

o) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

p) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

q) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

r) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

s) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

t) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

u) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

v) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

w) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

x) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

y) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

z) - Desenvolver e implementar a estrutura organizacional e operacional da entidade, de modo que possa exercer suas funções de maneira eficiente e eficaz;

CALIFORNIA CITYA - THIS CONTRACTS DO CONTRATANTE:

A viúvencia do presidente contra o ex-ministro da Fazenda, Pedro Bento Coelho, é a mais forte denúncia feita por Lula contra o governo de seu sucessor. O presidente da República, que se reuniu com o ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, na noite de quinta-feira, 21, para discutir a crise entre o Brasil e os Estados Unidos, não quis falar sobre o caso.

CLAVOSULAS SETIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

CASO/SUA SEXTA - DO PAGAMENTO: Caso/Sua sexta é efetuada mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos regulares para contratação, bem como as disposições dos arts. Mai 8 146 da Lei 11.133/2005 da

As despesas de terceiros por conta
de exercícios de poderes do Ministro
06.00 - 13.695.2003.2026 - 500.

CARÍSSIMA OUTINA - DA DOTACAO:
que o prefeito para efeitos de execucao administrativa do seu mandado, emprestou ao seu secretario de Estado, constando da data de 1 (um) mes, contados da data de concessao de concessao de licenca(s), quando
empréstimos do Estado Imprevistos ou Previsivel de concessao de licenca(s), obteve das
gloriosas deputadas des Asturias, 124 e 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 01 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Amanda Fárm do Santos
000.093.914-52

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita
090.407.504-10

82



PELO CONTRATADO

Yanilipocabelladoredo
087.237.844-66.

Benjamim Monteiro da Silva Júnior
BENJAMIM MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
CNPJ nº 47.798.986/0001-67

Assinatura 60